

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

Assegura às pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência visual, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada determinados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado às pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência visual, o embarque e desembarque dos ônibus do serviço de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitando o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 2/2 de Maio de 2016.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR PREFEITO

Edição Nº 383‡

Data 25/05/16 pag 08

Linian Puniz - 27.405